

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 169

Edição eletrônica

Recife, quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Audiência debate regulamentação da terapia ABA para autistas

Participantes discutiram medidas para garantir qualidade de métodos como esse no estado

A regulamentação da oferta de terapia ABA para pessoas autistas foi debatida ontem em audiência pública na Alepe. Especialistas e mães de crianças e adolescentes autistas participaram da discussão promovida pela Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades.

A sigla ABA vem do termo em inglês *Applied Behavior Analysis*, ou seja, Análise Aplicada do Comportamento. É um método terapêutico com foco no reforço positivo, divisão de tarefas e no desenvolvimento da comunicação, socialização, autocuidado e independência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Apesar de ser reconhecido por seus resultados, o método ABA não tem uma regulamentação por lei no Brasil. A medida é considerada importante para impedir práticas da abordagem sem a devida qualificação, que podem não trazer avan-

ço para pacientes.

Os participantes discutiram medidas para garantir a qualidade das terapias desse tipo no estado. Presidente da Associação Mães e Anjos Azuis, Andreza de Castro mostrou o que a ausência de terapia qualificada pode significar, na prática, para crianças autistas:

“Eu recebi crianças que chegaram a passar cinco anos em clínicas particulares, teoricamente recebendo intervenção ABA, mas sem nenhum relatório de evolução. Continuavam com o mesmo comportamento. Tem alguma coisa errada, a conta não fecha”, questiona.

Presidente da Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo (Afeto), Angela Lira relatou que a maioria dos cursos oferecidos para capacitação no método ABA não tem carga horária suficiente.

“Hoje em dia, abre-se clínica como se abre academia de ginástica e farmácia:



FOTO: NIVALDO FRANCISCO

QUALIDADE – Especialistas e familiares de autistas discutiram na Alepe a regulamentação da oferta do método

sem a devida qualificação. Não estamos pedindo reserva de mercado, mas o direito de entregar nossos filhos a um profissional que faça o que diz fazer. Preciso ter a garantia de que o meu filho não está sendo enjaulado, e sim libertado”, afirmou.

PROJETO

A audiência foi coordenada pelo deputado Gilmar Júnior (PV), presidente da Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência. Ele destacou a proposta de sua autoria que pretende regulamentar a prática de ABA.

O Projeto de Lei (PL) nº 3820/2026 prevê que toda unidade que ofereça esse mé-

todo tenha um responsável técnico pela supervisão das intervenções. Esse supervisor deverá ter formação superior compatível com a prática e pós-graduação em Análise do Comportamento, reconhecida pelo Ministério da Educação ou por Conselho Profissional da área.

O texto apresentado pelo deputado também veda a fragmentação das sessões terapêuticas em períodos inferiores a 50 minutos sem uma justificativa técnica expressa apontando que a redução irá ajudar o paciente.

“Nós precisamos de padrões mínimos de qualidade nessa modalidade de tratamento”, avalia o deputado.

“Eu espero contar com a participação da comunidade TEA para que a gente possa fazer uma construção conjunta para melhorar o projeto, para que ele consiga tramitar e se tornar lei”, disse.

Também participou da audiência o deputado João Paulo Costa (PT), que apresentou o PL nº 91/2023, que autoriza o Governo do Estado a adotar o método ABA para o tratamento de pacientes com TEA na rede pública estadual de saúde.

PRINCÍPIOS CIENTÍFICOS

As diretrizes para regulamentação de intervenções ABA foram apresentadas na audiência por Paula Bra-

ga-Kenyon. Formada em psicologia no Brasil, ela trabalhou por mais de 30 anos na área nos Estados Unidos, onde foi professora adjunta na Northeastern University, na cidade de Boston.

Paula relatou que a necessidade de regulamentação e problemas com fraudes e atendimentos inadequados também foram observados nos EUA, dando origem a uma série de leis e certificações para lidar com a questão.

A psicóloga e professora destacou as necessidades de um sistema de acompanhamento da execução e de uma avaliação constante do progresso dos pacientes no método ABA.

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Anna Beatriz Ferraz, Haymone Neto, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Ruane Barbosa, Siliane Falcão; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanna Laura, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

CERTIFICADO DIGITALMENTE DE ACORDO COM O ATO DA MESA DIRETORA Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE
PERNAMBUCO:11426103000134

Assinado de forma digital por
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:11426103000134
Dados: 2026.09.23 19:24:09 -03'00'

Ato

ATO Nº. 1394/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 9125/2026, e no Ofício nº 108/2026, do Deputado Fabrizio Ferraz, **RESOLVE:** exonerar **CANDIDA MARIA TORRES OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 28 de setembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 23 de setembro de 2026.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 734/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 8857/2026, e no Parecer da Procuradoria Geral nº 444/2026,

RESOLVE: conceder ao servidor **LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO**, matrícula nº 629, Agente Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, Licença Eleitoral prevista no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97, nos dias 18/11/2026 e 19/11/2026.

Sala Austro Costa,23 de setembro de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 735/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 8383/2026, Parecer da Procuradoria Geral nº 433/2026 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **LUCIANO SARAIVA DOS SANTOS**, matrícula nº 542, Policial Legislativo, NIII10, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos ao dia 25 de agosto de 2026, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa,23 de setembro de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º Termo Aditivo de Retificação ao Contrato nº 009/2024. Retificação da redação da Cláusula 10.3 do Contrato nº 009/2024, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo 0 km (zero quilômetro), sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para apoio ao exercício da atividade parlamentar e atendimento das necessidades administrativas da ALEPE. Contratada: BCC LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 48.998.662/0001-29. Recife/PE, 14/08/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

- Presidente,** Deputado Álvaro Porto
- 1º Vice-Presidente,** Deputado Rodrigo Farias
- 2º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor
- 1º Secretário,** Deputado Francismar Pontes
- 2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho
- 3º Secretário,** Deputado Romero Sales Filho
- 4º Secretário,** Deputado Izaías Régis
- 1º Suplente,** Deputado Doriel Barros
- 2º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho
- 3º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque
- 4º Suplente,** Deputado Fabrizio Ferraz
- 5º Suplente,** Deputado William Brigido
- 6º Suplente,** Deputado Joaozinho Tenório
- 7ª Suplente,** Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Superintendente-Geral** - Aldemar Silva dos Santos
- Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
- Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
- Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva
- Ouvidor-Geral** - Deputado Pastor Cleiton Collins
- Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno
- Superintendente Administrativo** - Roberto Vanderlei de Andrade
- Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo
- Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima
- Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
- Superintendente de Gestão de Pessoas** - Bruno da Silva Araujo Pereira
- Superintendente de Comunicação Social** - Arthur Henrique Borba da Cunha
- Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
- Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos
- Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier
- Superintendente da Escola do Legislativo** - Alberes Haniery Patricio Lopes
- Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
- Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airtton Paes dos Santos
- Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinicius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão